

Editorial

Da atualidade legislativa do mês de junho de 2018, destaca-se:

- Decreto-Lei n.º 56/2018, que altera o Altera o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, o Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado e as medidas de dinamização do mercado de capitais;
- Decreto-Lei n.º 53/2018 que altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, desemprego e parentalidade; e
- Portaria n.º 196/2018, que aprova o Regulamento do Incentivo a Grandes Eventos Internacionais através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema criado pelo Decreto-Lei n.º 45/2018, de 19 de junho.

Da jurisprudência do TC, destaca-se o acórdão que declara inconstitucional a interpretação, segundo a qual, é diminuída para 10 % a margem da coleta do IRC suscetível de ser utilizada pela dedução à coleta do IRC concedida ao abrigo do Regime Fiscal de Apoio ao Investimentos (RFAI).

Na jurisprudência europeia destacam-se quatro acórdãos relativos, dois relativos a IVA (i) Dedução do IVA pago por uma sociedade holding sobre as despesas efetuadas para adquirir participações noutras empresas; e ii) Dedução do imposto pago a montante em bens de investimento imobiliário), um a IRC (sujeição da transferência dos prejuízos sofridos por um estabelecimento estável, situado em território nacional, de uma sociedade estabelecida noutra Estado-membro, para uma sociedade residente do mesmo grupo, à condição de não poder imputar tais prejuízos para efeitos de um imposto estrangeiro) e, outro, a segurança social dos trabalhadores migrantes.

Por fim, partilha-se uma síntese da jurisprudência do CAAD em sede de Selo e de IVA e, também, das informações vinculativas pela AT, ambas produzidas no mês de julho de 2018.

Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
PDF	Declaração de Retificação n.º 22/2018	n.º 131/2018, Série I - 10/07	Retifica o Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2018.
PDF	Decreto-Lei n.º 56/2018	n.º 130/2018, Série I - 09/07	Altera o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, o Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado e as medidas de dinamização do mercado de capitais.
PDF	Lei n.º 35/2018	n.º 139/2018, Série I - 20/07	Procede à alteração das regras de comercialização de produtos financeiros e de organização dos intermediários financeiros, e transpõe as Diretivas 2014/65, 2016/1034 e 2017/593.
PDF	Portaria n.º 195/2018	n.º 128/2018, Série I - 05/07	Define o conceito de setor tecnológico para efeitos do disposto no artigo 43.º-C do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho.
PDF	Portaria n.º 213/2018	n.º 137/2018, Série I - 18/07	Portaria que aprova os termos, formatos e procedimentos para comunicação pelas Câmaras Municipais à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) dos elementos previstos no n.º 1 do artigo 128.º do Código do IMI.
PDF	Portaria n.º 217/2018	n.º 138/2018, Série I - 19/07	Sexta alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, aprovado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro.
PDF	Portaria n.º 32/2018	n.º 137/2018, Série I - 18/07	Institui a obrigatoriedade de as instituições bancárias refletirem totalmente a descida da taxa Euribor nos contratos de crédito à habitação, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho

Jurisprudência do TC e STA

Anexo	Diploma	Descrição
PDF	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 242/2018	Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 7.º, n.º 3, Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação dada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto, na parte em que recusa proteção jurídica a pessoas coletivas com fins lucrativos, sem consideração pela concreta situação económica das mesmas, por violação do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
PDF	Acórdão (extrato) n.º 309/2018	Julga inconstitucional a norma extraída do n.º 1 do artigo 92.º do Código do IRC, na redação introduzida pelo n.º 1 do artigo 99.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na interpretação segundo a qual diminui para 10 % a margem da coleta do IRC suscetível de ser utilizada pela dedução à coleta do IRC concedida ao abrigo do Regime Fiscal de Apoio ao Investimentos (RFAI), aprovado pela Lei n.º 10/2009, de 10 de março, por investimentos efetuados antes da entrada em vigor daquela alteração; não admite o recurso de constitucionalidade em relação à norma extraída do n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho.

Jurisprudência do CAAD

Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
IMI	687/2017-T	2018-07-04	AIMI - Sujeição
IMI	683/2017-T	2018-07-12	AIMI – Competência do Tribunal – Inconstitucionalidade.
IMI	676/2017-T	2018-07-16	AIMI – Incidência objetiva (artigo 135.º-B, n.º 2, do Código do IMI).
IMI	666/2017-T	2018-07-16	AIMI – Força probatória da matriz predial.
IMI	682/2017-T	2018-07-20	AIMI – incidência - inconstitucionalidade
IMI	134/2018-T	2018-07-20	AIMI – Inutilidade Superveniente da Lide
IMI	696/2017-T	2018-07-23	AIMI. Inconstitucionalidade
IMI	6/2018-T	2018-07-26	AIMI. Prédios habitacionais e terrenos para construção. Inconstitucionalidade.
IMT	20/2018-T	2018-07-16	IMT - Isenção de IMT (artigo 7.º do CIMT e artigo 270.º, n.º 2, do CIRE) – Competência do Tribunal Arbitral.
IRC	542/2017-T	2018-07-02	IRC - Benefícios Fiscais e dedutibilidade dos respectivos créditos disponíveis à colecta de Tributações Autónomas - SIFIDE, RFAI e CFEI.
IRC	7/2018-T	2018-07-03	IRC - Tributações autónoma - Pagamento especial por conta.
IRC	560/2017-T	2018-07-04	IRC – RGTS.
IRC	564/2017-T	2018-07-08	IRC – Procedimento de inspeção - Caducidade do direito à liquidação.
IRC	636/2017-T	2018-07-13	IRC – Liquidação – Incompetência relativa do tribunal em razão do valor.
IRC	626/2017-T	2018-07-14	IRC - Benefícios Fiscais: SIFIDE e RFAI - Tributações autónomas.
IRC	37/2018-T	2018-07-16	IRC - Dedutibilidade de gastos – Tributações autónoma – Território com tributação claramente mais favorável.
IRC	113/2018-T	2018-07-17	IRC – Derrama Estadual.
IRC	621/2017-T	2018-07-10	IRC – Dedutibilidade de gastos.
IUC	655/2017-T	2018-07-12	IUC – Incidência subjetiva.
IVA	215/2017-T	2018-07-06	IVA – Isenção - Serviços prestados a instituições hospitalares em outsourcing.
IVA	52/2018-T	2018-07-09	IVA – Contratos de Patrocínio/Publicidade.
IVA	578/2017-T	2018-07-17	IVA – SGPS; Gastos Gerais; Direito à dedução.
Selo	18/2018-T	2018-07-02	IS – Verba 28.1 da TGIS – Propriedade vertical
Selo	31/2018-T	2018-07-03	IS – Isenção (artigo 7.º, n.º 1, alínea g).
Selo	77/2018-T	2018-07-13	IS – Verba 28 da TGIS - Terrenos para construção exclusivamente para habitação.

Jurisprudência Fiscal TJUE

Anexo	Processo	Descrição
PDF	C- 320/17, MARLE PARTICIPATIONS - 05/07	Atividade económica – Interferência direta ou indireta de uma holding na gestão das suas filiais – Locação de um imóvel por uma sociedade holding à sua filial – Dedução do imposto pago a montante – IVA pago por uma sociedade holding sobre as despesas efetuadas para adquirir participações noutras empresas.
PDF	C- 140/17, GMINA RYJEW - 25/07	Dedução do imposto pago a montante — Regularização — Bens de investimento imobiliário — Afetação inicial a uma atividade que não confere direito a dedução e igualmente a uma atividade sujeita a IVA — Organismo público — Qualidade de sujeito passivo no momento da operação tributável.
PDF	C- 28/17, NN - 04/07	Legislação fiscal nacional que sujeita a transferência dos prejuízos sofridos por um estabelecimento estável, situado em território nacional, de uma sociedade estabelecida noutra Estado-membro, para uma sociedade residente do mesmo grupo, à condição de não poder imputar tais prejuízos para efeitos de um imposto estrangeiro.
PDF	C- 2/17, INSTITUTO NACIONAL DE LA SEGURIDAD SOCIAL (INSS) - 28/07	Segurança social dos trabalhadores migrantes – Regulamento (CE) n.º 883/2004 – Anexo XI, rubrica “Espanha”, n.º 2 – Pensão de velhice – Modo de cálculo – Montante teórico – Base de contribuição relevante – Convenção especial – Escolha da base de contribuição – Legislação nacional que obriga o trabalhador a pagar contribuições segundo a base mínima de contribuição».

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Resoluções Administrativas (síntese)

Anexo	Documento	Data	Descrição
PDF	PallaOfício-Circulado n.º 3020304/07/2018IVA	7/4/2018	IVA - Opção de pagamento do IVA devido pelas importações de bens através da declaração periódica – artigo 27.º, n.º 8 do Código do IVA. Instruções complementares ao Ofício circulado n.º 30193, de 11 de agosto de 2017.

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Data	Artigo	Assunto
PDF	IRC	7/9/2018	43	Enquadramento dos Vales Sociais.
PDF	IRS	7/6/2018	3	Declaração de rendimentos provenientes da atividade de árbitro de futebol.
PDF	IRS	7/6/2018	4	Alojamento Local – Emissão de faturas-recibo a pessoas coletivas com sede ou estabelecimentos estável em Portugal – Retenção na Fonte.
PDF	IRS	7/6/2018	4	Alojamento local.
PDF	IRS	7/6/2018	10	Venda de imóveis - Pagamento a prestações.
PDF	IRS	7/6/2018	25	Dedução de quotizações para a CGA em caso de Mobilidade Especial.
PDF	IRS	7/6/2018	60	Obrigatoriedade de entrega da declaração modelo 3 de IRS após devolução de taxa municipal de proteção civil.
PDF	IRS	7/6/2018	78-C	Despesas de saúde – seguros de saúde.
PDF	IRS	7/6/2018	87	Dedução relativa às pessoas com deficiência.
PDF	IRS	7/6/2018	101	Retenção na fonte de rendimentos de categoria B – exploração florestal.
PDF	IMT	7/23/2018	17	Taxa aplicável à aquisição onerosa de parte de um imóvel.
PDF	IVA	7/17/2018	18	Taxas - Residência de estudantes destinada ao respetivo alojamento e ainda a sua exploração para fins turísticos.
PDF	IVA	7/17/2018	21	Direito à dedução - Aquisição e manutenção de motos, utilizadas na entrega de bens vendidos no âmbito do objeto de negócio do sujeito passivo.
PDF	IVA	7/17/2018	21	Direito à dedução - Aquisição de gasolina usada, especificamente, para ser utilizada em motos para alugar.
PDF	IVA	7/17/2018	29	Isenções - Documentos justificativos das vendas intracomunitárias e extracomunitárias, maioritariamente, de fios de lã (novelos).
PDF	IVA	7/17/2018	verba 2.22 da Lista I anexa ao CIVA	Taxas – Resíduos - transporte rodoviário de cacos cerâmicos, de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, faturado a outras empresas de transporte.
PDF	IVA	7/17/2018	21	Direito à dedução – Exclusão do direito à dedução – Aquisição de um módulo residencial (geralmente designado por casa móvel/mobile home) com o objetivo de alugar trabalhadores.
PDF	IVA	7/17/2018	6	Localização de operações – Emissão de fatura – Operações realizadas com uma entidade extracomunitária (EUA) e ainda, uma outra sedeada em território nacional.
PDF	IVA	7/6/2018	21	Direito à dedução - Exclusão do direito à dedução - Aquisição, utilização e manutenção de uma viatura de turismo elétrica, de valor superior a € 62.500,00, que se destina à realização de tours ecológicos.
PDF	IVA	7/6/2018	1	Operações imobiliárias - Atividade sujeita e não isenta - Subarrendamento de parte de um pavilhão industrial.
PDF	IVA	7/6/2018	2	Inversão do sujeito passivo -Fornecimento e montagem de um silo em aço que vai ficar fixo ao piso ou paredes/teto das instalações, ou seja, de fixação ao solo/parede/teto.
PDF	IVA	7/6/2018	18	Inversão do sujeito passivo - Não é aplicável a regra da inversão aos serviços de manutenção e assistência de sistema de alarme de intrusão.
PDF	IVA	7/6/2018	6	Localização de operações - Aluguer de andaimes ao seu cliente de um outro EM, para posterior utilização, em serviços de conservação/reparação sobre imóveis sítos em território nacional.
PDF	IVA	7/6/2018	2	Inversão do sujeito passivo - Serviços de construção civil - Aplicação de betonilha, faturada a um sujeito passivo misto.
PDF	IVA	7/6/2018	21	Direito à dedução - Exclusão do direito à dedução - Viatura ligeira de mercadorias, com a lotação de 5 lugares.
PDF	IVA	7/6/2018	18	Inversão do sujeito passivo - Não aplicação da regra - Prestação de serviços relativos a trabalhos arqueológicos, em virtude dum imóvel estar em zona protegida de arqueologia.
PDF	IVA	7/6/2018	18	Taxas - Reparação de fechaduras nas portas das áreas comuns e instalação de novas fechaduras, canhões, trincos, controlos de acesso e reparação/substituição de portas.
PDF	IVA	7/6/2018	2	Direito à dedução - Exclusão - Viatura automóvel comercial - Aquisição efetuada por uma IPSS.
PDF	IVA	7/6/2018	12	Operações Imobiliárias - Renuncia à isenção da cedência de locação, acompanhado de transmissão de bens e serviços - Emissão da redação - Locação de prédio urbano (partes distintas) em simultâneo a dois sujeitos passivos distintos.
PDF	IVA	7/6/2018	9	Isenções - Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que promove, regulamenta e dirige, a nível nacional, o ensino e a prática dos desportos de montanha, alpinismo, a alta montanha, a escalada clássica, a escalada desportiva, e outros desportos de montanha.
PDF	IVA	7/6/2018	1	Operações imobiliárias - Entidade não residente sem estabelecimento estável - Construção de um imóvel - Inversão do sujeito passivo - Renditas de locação financeira.

Agenda Fiscal

agosto 2018

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a JUNHO de 2018.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 16

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade TRIMESTRAL

Envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao imposto liquidado no 2.º TRIMESTRE do ano transato (outubro a dezembro).

A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

O pagamento do imposto (se devido) deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Até ao dia 20

Diversos

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Pequenos Retalhistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC), o imposto referente aos meses de abril a junho. No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia modelo 1074.

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 31

IRS

Declaração Modelo 48

Os detentores de partes sociais adquiridas no âmbito de operações abrangidas pelos regimes de neutralidade fiscal previstos no CIRS (artigos 10.º, n.ºs 8 e 9 e 38.º) e que transfiram a sua residência para fora do território português, devem apresentar a declaração modelo 48 por via eletrónica, se optarem pelo pagamento diferido ou fracionado do imposto correspondente.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

setembro 2018

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a JULHO de 2018.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 17

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Até ao dia 20

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado.

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IRS

Pagamentos por Conta

2.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2016, e do documento de pagamento enviado pela AT. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à AT, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 28

IMI

Adicional ao Imposto municipal sobre Imóveis

Pagamento da totalidade do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis. Este adicional ao IMI é liquidado pela AT no mês de junho, com base no património detido a 1 de janeiro de 2018.

IRC

Pagamentos por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 2.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Pagamentos Adicionais por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1.500.000, deverão proceder ao 2.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.